IX - relatar o agravo interposto de suas decisões, proferindo voto;

X - assinar as cartas rogatórias;

XI - supervisionar a distribuição dos feitos aos membros do

Tribunal;

XII - designar dia para julgamento dos processos de

competência do Plenário e do Conselho de Administração;

XIII - proferir os despachos de expediente;

XIV - dar posse aos Desembargadores Federais do Tribunal

durante o recesso ou em caso de urgência e conceder-lhes,

transferência de Turma Especializada;

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

XV - expedir os atos de convocação de Juízes Federais para

atuarem no Tribunal, nas hipóteses pertinentes;

XVI – escolher os Juízes Federais que deverão exercer

os encargos de Diretor do Foro e o respectivo Vice-Diretor, das

Seções Judiciárias que compõem a região, cujos mandatos serão

de dois anos e coincidirão com o da Administração do Tribunal,

bem como deliberar sobre o afastamento do exercício da jurisdição,

caso necessário, no período de cumprimento do respectivo mandato;

XVII - decidir sobre:

a) as reclamações por erro da ata do Plenário e do Conselho

de Administração e da publicação de acórdãos;

b) os pedidos de suspensão da execução de medida liminar

em processos de mandado de segurança e de ação civil pública, ou

das sentenças proferidas nos primeiros, além das demais hipóteses

previstas em lei;

c) os pedidos de liminar em mandado de segurança, durante o

recesso do Tribunal, podendo, ainda, determinar liberdade provisória

ou sustação de ordem de prisão e demais medidas que reclamem

urgência;

d) os pedidos de livramento condicional, bem assim os

incidentes de indulto, anistia e graça;

e) a expedição de ordens de pagamento devido pela Fazenda

Pública Federal, nos termos do art. 100 e parágrafos da Constituição

Federal, despachando os precatórios e ordenando, se for o caso, o

sequestro de quantias;

XVIII – aprovar a escala de férias dos Desembargadores

Federais, bem como dos Juízes Federais Convocados, sendo que

no caso destes últimos, depois de o período pretendido receber a

anuência do Presidente da Turma integrada pelo magistrado;

Regimento Interno

XIX - iniciar, para o efeito de aposentadoria, o processo de

verificação de invalidez:

a) de membro do Tribunal, em cumprimento de deliberação ou

decisão do Plenário, ou de ofício, ou por provocação do Vice-Presidente

do Tribunal;

b) de Juiz Federal de Primeiro Grau, mediante provocação do

Corregedor ou do Conselho de Administração.

XX - nomear curador especial a paciente nas hipóteses do

inciso anterior, em se tratando de incapacidade mental, bem assim

praticar os demais atos previstos neste Regimento;

XXI - baixar resoluções e ordens de serviço referentes a

deliberações do Plenário e do Conselho de Administração;

XXII - expedir atos indispensáveis à disciplina dos serviços e

à segurança institucional do Tribunal;

XXIII - adotar as providências necessárias à elaboração da

proposta orçamentária do Tribunal e da Justiça Federal...